

Divisão de Projetos;

e) Titular: João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial;

f) Titular: Rogerio Salazar da Silva - Chefe de Divisão de Fiscalização;

g) Titular: Brian Vieira – Diretor do Departamento de Administração;

h) Suplente: Yan Soares de Sampaio Nascimento - Assessor Consultor;

i) Titular: Rafael Faria de Lima - Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral;

II - Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: José Luís Barreto;

Suplente: Eduardo Nery Magalhães;

III - Representante da Câmara Municipal de São Roque:

a) Titular: Kelly Tashiro;

b) Suplente: Virginia Cocchi Winter;

IV - Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Araçariguama e Alumínio (ASSEA):

1. Titular: Francisco Paim Neto ;

2. Suplente: Érika Aparecida Budemberg;

b) Associação de Proprietários do Planalto Verde:

1. Titular: Ari Medina Santiago;

2. Suplente: Luiz Antonio de Góes;

c) União dos Moradores do Mombaça:

1. Titular: Victor Silva Menezes;

2. Suplente: Marco Antonio Bruestle Junior;

d) União dos Moradores do Saboó:

1. Titular: José Orlando Barilli;

2. Suplente: José Eduardo Pereira;

V - Representantes da Iniciativa Privada:

a) Associação das Indústrias de São Roque, Araçariguama, Alumínio e Mairinque (AISAM):

1. Titular: Vinício César Pensa;

2. Suplente: Ruy Josman Ribeiro Lopes;

b) Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

Titular: José Joaquim Carlassara;

Suplente: Arthur José Barioni da Cunha Bembom;

c) Sindicato da Indústria do Vinho (Sindusvinho de São Roque):

Titular: Claudio José de Góes;

Suplente: Alex Sandro Santiago de Moraes;

VI - Representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Roque (ACIA):

Titular: Antonio Di Girolamo;

Suplente: João Carlos Castro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o decreto n.º 10.206/2023.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEIS****LEI 5.797**

De 28 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 21/2024 - L

De 05 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.836 de 07/03/2024

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB)

Denomina “Rua Marcelo H. Heinz” via localizada no bairro do Marmeleiro.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Marcelo H. Heinz” a via com início na esquina da Rua Giuseppe Di Girolamo e término em propriedade particular, no bairro do Marmeleiro.

Parágrafo único. A via referida no caput conta com 230,00 metros de comprimento por 7,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte desta Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 28 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 7/03/2024

LEI 5.798

De 28 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 22/2024 - L

De 06 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.837 de 07/03/2024

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso - PODE)

Dá denominação de “Quadra Prof. Wilson Setter – ‘Maurinho’” à quadra da EMEF Carmem Lúcia Blanco Carvalho Brito.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Quadra Prof. Wilson Setter - 'Maurinho'" a quadra da EMEF Carmem Lúcia Blanco Carvalho Brito.

Parágrafo único. A quadra contém 22,40 metros de comprimento por 15,45 metros de largura, totalizando 346,06 m².

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 28 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 9ª Sessão Extraordinária de 7/03/2024

PODER LEGISLATIVO

DIVERSOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL nº 08/2024, Em Caráter Excepcional; Contrato nº 13/2019; Processo de Licitação nº 67 de 18/09/2019; Contratante:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; **Contratada:** Fiorilli Software Ltda, **Objeto:** Prestação de serviços de locação, licenciamento de uso e assistência em Sistemas de Contabilidade Pública e AUDESP, Gestão de Recursos Humanos e Controle Interno; **Assinatura:** 22/03/2024; **Valor do Aditamento:** R\$ 29.056,48 (vinte e nove mil e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos); **Valor total do Contrato com Aditamentos:** R\$ 201.236,04 (duzentos e um mil duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos); **Vigência:** de 25/03/2024 a 24/11/2024; **Modalidade:** Pregão Presencial nº05-L de 16/10/2019.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 10

Resolução Nº 10

De 27 de março de 2024

(Projeto de Resolução Nº 8, de 19/03/2024, de autoria da Mesa Diretora 2024)

Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a se filiar à UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, situada no estado de São Paulo, autorizada a celebrar convênio de filiação com a UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo, observada a legislação aplicável, a fim de que sejam colocados à disposição os seus serviços, considerados necessários ao melhor desempenho de suas atribuições, de apoio e de aprimoramento à atividade parlamentar.

Parágrafo único. Através desta Filiação, a UVESP colocará à disposição desta Casa de Leis seus serviços e benefícios considerados necessários ao melhor